

Revista **Meta**linguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.



O DIREITO CONSTITUCIONAL E A EDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA INTERDISCIPLINAR PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA DOS JOVENS

Marta Batista Ordoñez ANTEZANA¹

Renée Carneiro SKAF²

RESUMO: O escopo deste artigo é apresentar subsídios para um projeto interdisciplinar unindo Direito Constitucional e Língua Portuguesa, por meio da utilização de gêneros textuais a serem aplicados no Ensino Médio. Este trabalho parte da leitura e compreensão do artigo 5º da Constituição Federal, o qual trata dos direitos e deveres dos cidadãos e, por meio desta proposta, os jovens estudantes produzirão textos variados, ao mesmo tempo em que desenvolvem sua cidadania, tornando-se agentes transformadores da sua realidade.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal, Direitos Fundamentais, Língua Portuguesa, Gêneros Textuais.

¹ Doutora em Língua Portuguesa/USP. Docente IFSP – *Campus* São Paulo/SP – Brasil.

Endereço eletrônico: marta.antezana@yahoo.com.br.

² Advogada Pós-Graduada em Direito Empresarial pelo MACK e Direito Imobiliário pela FMU. Membro da Comissão de Assistência Judiciária da OAB Santo Amaro, São Paulo/SP – Brasil.

Endereço eletrônico: renee@skafassociados.com.br.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo demonstrar a necessidade de se conhecer os Direitos Fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, por meio de um trabalho interdisciplinar, unindo o Direito e a Língua Portuguesa, uma vez que já está em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei para que o estudo desta matéria, o Direito Constitucional, seja incluído como disciplina obrigatória na grade curricular nos ensinos fundamental e médio. Se ele for aprovado, será capaz de alterar a lei de diretrizes e bases da educação no Brasil.

Quase todos os comentários a respeito da proposta foram favoráveis, pois entende-se que um cidadão ativo deve ser bem preparado, conhecendo quais são seus direitos, que estão expressos na Carta Magna. Esses direitos fundamentais, pelo seu grau de importância, deveriam ser objeto de estudo nas escolas de todo o país, pois através deles se dispõe o propósito de transformar uma sociedade, a partir da conscientização. Logo, a escola é a instituição habilitada e completa para este ensinamento, não só tornando as normas constitucionais eficazes socialmente, mas também trazendo um novo paradigma à realidade educacional dos jovens.

Para se alcançar os objetivos aqui propostos, os estudos deverão se valer do uso da educação problematizadora, isto é, perde-se a relação hierárquica entre o professor e o aluno: “O educando torna-se educando à medida que conhece ou vai conhecendo os conteúdos, os objetos cognoscíveis, e não à medida que o educador vai depositando nele a descrição dos objetos ou dos conteúdos”.³

Neste sentido, pretendemos fazer com que estudantes, em sua vida escolar, tomem parte de tarefas nas quais atuem como cidadãos, aprendendo e aplicando seus direitos, enquanto se apropriam dos diferentes gêneros textuais tais como resumo, debate, carta aberta, entre outros, voltados a questões de cidadania.. Como exemplos de atividades, trataremos de

³ Cf. Paulo Freire, *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1992. p. 47.

temas atuais e relevantes, após leitura e entendimento do artigo 5º, da CF (Constituição Federal) que trata dos direitos fundamentais.

CONHECENDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a lei das leis, um conjunto de normas, com os princípios que organizam um Estado, podendo ser chamada de Carta Magna, Lei Suprema, etc., e o Direito Constitucional diz respeito ao ramo do Direito Público que está focado na interpretação dos princípios e normas que regulam o Estado, os poderes, os órgãos públicos, bem como os direitos individuais e coletivos. Está acima de todos os outros ramos do direito e seu objeto de estudo é a Constituição Federal, principal documento que deve ser respeitado e obedecido.

Após o Brasil ter passado pelo período de ditadura militar (1964 a 1985), o país se via em um novo processo de redemocratização, surgindo a necessidade de recompensar ao povo todos os direitos que haviam sido retirados dele durante a época ditatorial. Quando José Sarney assumiu a presidência, informou que um novo processo de redemocratização seria implantado em seu mandato, o que ocorreu em 1988.

No dia 5 de outubro do mesmo ano, foi promulgada a Constituição Federal (a qual rege o país até os dias de hoje), que tem como objetivo garantir os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais que haviam sido suspensos pelos governos ditatoriais e é considerada como a mais completa dentre todas as constituições já existentes, pois foi ela quem trouxe, de fato, o povo novamente ao cenário político, proporcionando-lhe participação nas decisões dos órgãos de estado.

Ela é conhecida também como a “Constituição Cidadã”, promovendo o estado democrático de direito e permitindo que o cidadão possa participar da vida política. O voto é universal, direto e secreto. Jovens a partir de 16 anos já podem votar, se desejarem, e acima de 18 é obrigatório. Além disso, houve o fortalecimento do federalismo e do pluripartidarismo.

A responsabilidade do Direito Constitucional é analisar e controlar as leis fundamentais que regem o Estado. O seu objeto de estudo é a forma de governo e a regulação dos poderes públicos, tanto na sua relação com os cidadãos, como entre os seus vários órgãos.

Quanto ao gênero textual, a Constituição Federal é formada por textos de lei próprios do domínio jurídico, os quais se caracterizam pela forma particular de apresentação, ou seja, é o único gênero textual em que se usam artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para expor a mensagem contida no texto legal. Estudar e compreender a Constituição de nosso país faz-nos entender nossa própria história, a vida política de nossa nação, os direitos, os deveres e, acima de tudo, avaliar nosso passado, ampliar nosso olhar, conhecer nossos direitos e defendê-los.

O Direito Constitucional possui como função o estudo da constituição política do Estado, uma vez que as leis e normas regulamentam e delimitam o poder estatal, garantindo ao cidadão os direitos considerados fundamentais. Além disso, o objetivo geral de se aprender as regras da Constituição é o de formar cidadãos críticos e atuantes na sociedade. Quanto aos objetivos específicos podemos citar: a compreensão dos princípios do Direito Constitucional, o entendimento do desenvolvimento das constituições federais brasileiras, das diferenças entre o poder constituinte originário e o derivado, bem como das formas de controle de constitucionalidade e a seguridade social.

Para aplicar o Direito Constitucional, devemos seguir seus princípios, que são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica, condensam bens e valores considerados fundamentos de validade de todo sistema jurídico. Esses princípios constitucionais estão contidos nos artigos 1º ao 4º da Constituição Federal⁴. Os direitos fundamentais são também conhecidos como direitos humanos, direitos subjetivos públicos, direitos do homem, direitos individuais, liberdades fundamentais ou liberdades públicas.

A própria Constituição da República de 1988 apresenta diversidade terminológica na abordagem dos direitos fundamentais, utilizando expressões como direitos humanos, direitos e garantias fundamentais, direitos e liberdades constitucionais.

⁴ Cf. *Constituição da República Federativa do Brasil* - Constituição Federal de 1988.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 não só é rígida, como lei suprema do nosso país, mas também é a base da ordem jurídica e a fonte de sua validade, à qual todas as leis se subordinam e nenhuma pode se opor a ela.

Nos dias de hoje, o “Estado de Direito” é aquele que, juntamente com os cidadãos, guarda e se subordina às leis e às decisões judiciais. Considera-se a liberdade das pessoas e a limitação ao poder do Estado. Um tanto quanto pacífica, desprende-se do conceito de que os Estados e os entes públicos encontram-se em categoria superior àquele ocupado pelos cidadãos.

Uma das mais expressivas conquistas nos últimos tempos foi a da garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos, frente ao próprio Estado. Nesse ponto, Vilanova (1970) esclarece o assunto da seguinte forma:

É uma conquista do Estado de Direito, do Estado Constitucional em sentido estrito, a fixação dos direitos reputados fundamentais do indivíduo, e a enumeração das garantias para tornar efetivos tais direitos, quer em face dos particulares, quer em face do Estado mesmo⁵.

A Constituição brasileira atual traz em seu corpo fartos textos referentes aos direitos fundamentais dos indivíduos e suas garantias, que limitam a ação do Estado, e também se colocam a garantir o mínimo de exigências, para que todos possam viver e desenvolver livremente suas atividades lícitas.⁶

Muitos são os direitos e garantias fundamentais assegurados, tanto individual quanto coletivamente, em nossa Constituição. A exemplo, da garantia de igualdade perante a lei, a inviolabilidade da propriedade privada, a liberdade de consciência, a liberdade de ir e vir, a liberdade de associação, a propriedade, a legalidade, a anterioridade tributária, etc. Essas

⁵ Vilanova, Lourival. *Proteção Jurisdicional dos direitos numa sociedade em desenvolvimento*. OAB, 1970.

⁶ Carrazza, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 11. Ed. São Paulo, 1998.

garantias são voltadas à proteção do indivíduo e, ao mesmo tempo, são proibições ao Estado de lesar aquele por meio de leis, atos administrativos e decisões judiciais.

A Constituição da República conceitua, como um dos princípios fundamentais, a cidadania e, principalmente no artigo 5º, elenca direitos e deveres dos cidadãos, direitos assegurados a todos os indivíduos, sem diferença entre homens e mulheres, demonstrando que todos têm os mesmos direitos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes [incisos...].

No entanto, a efetividade dos direitos não é positiva e, devido à falta de compromisso e de interesse dos governantes, que contribuíram para formar um Brasil de desrespeitos e desigualdades, é fundamental, nesse cenário nacional, o papel da Educação na formação do cidadão porque, através dela, quando o jovem estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, não será considerada omissa quanto ao seu cumprimento. Desse modo, ela não permitirá que o cidadão seja, como ressalta Dimenstein, um Cidadão de Papel, em que seus direitos, principalmente o direito à educação que sempre o guiará, ficam no papel e nunca são realizados.⁷

O Brasil é um Estado democrático de direito, o que significa que as condutas e relações as quais atravessam o dia a dia de todas as pessoas são reguladas, garantidas ou proibidas por meio de leis. Não conhecer as leis e seus direitos exprime que o cidadão não tem acesso ao próprio país de forma completa.

Nosso país exige que todos os cidadãos conheçam nossas leis, mas não lhes oferece uma forma real de conhecê-las. Por isso, o ensino do Direito Constitucional nas escolas é essencial para que os jovens passem a ter acesso a estas leis, uma vez que a Constituição é a fonte de todos os outros direitos do país.

⁷ Dimenstein, Gilberto. *O Cidadão de Papel: A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. Ed. Ática, 1993.

Os benefícios de se aprender o Direito Constitucional nas escolas podem ser explicados através de partes da Constituição Federal. Os princípios constitucionais, de forma geral, garantem que os cidadãos possam atestar sua própria cidadania de forma plena, evitando que outros se aproveitem de seu desconhecimento em relação às leis fundamentais do nosso país.

Para que haja eficácia social dos direitos fundamentais, devemos analisar os meios institucionais possíveis de aplicação prática ao desenvolvimento de sua conscientização. Uma dessas instituições seria a escola. No prefácio do livro de Ingo Wolfgang Sarlet, Ruy Rubens Ruschel diz: “Há que construir instituições hábeis não apenas para reconhecer os direitos fundamentais, mas, sobretudo para lhe emprestar instrumentos cada vez mais eficientes de concretização”.⁸

No Brasil, a educação carece de qualidade em todas as suas etapas, principalmente nos Ensinos Fundamental e Médio. Tais etapas visam somente à aprovação do aluno nos exames vestibulares, método esse que só estimula a competitividade, não formando cidadãos e não conscientizando sobre as realidades da vida atual.

Os direitos fundamentais, pelo seu grau de importância, deveriam ser objeto de estudo nas escolas de todo o país, pois é por meio deles que se induz o intuito de transformar uma sociedade desumana para uma sociedade humana e, como instrumento para isso, a escola é a instituição mais hábil e completa na busca da efetivação dos seguintes direitos fundamentais: todos são iguais perante a Lei, sem distinção de natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Os alunos deveriam se inteirar de seus direitos fundamentais emanados na Constituição Federal, como forma de tornar as suas normas eficazes socialmente e de mudar a realidade educacional desses jovens nas escolas. Para se alcançar essa perspectiva pedagógica, os estudos deverão se valer do uso da educação problematizadora e do educador dialógico proclamado por Paulo Freire.

⁸ Ingo Wolfgang Sarlet. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 1998.

Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.

Na educação problematizadora, perde-se a relação hierárquica entre o ser humano que educa e o que é educado:

O educando torna-se educando à medida que conhece ou vai conhecendo os conteúdos, os objetos cognoscíveis, e não à medida que o educador vai depositando nele a descrição dos objetos ou dos conteúdos. Vai se reconhecendo conhecendo objetos, descobrindo que é capaz de conhecer, assistindo à imersão dos significados em cujo processo se vai tornando significador crítico.⁹

Educador dialógico é aquele que aprende e ensina seu educando, “compreendendo o valor dos sentimentos, das emoções, do desejo, da insegurança a ser superada pela segurança e do medo que, ao ser educado, se transforma em coragem”.¹⁰

Enfim, por meio de métodos de busca pela eficácia social dos direitos fundamentais, em um futuro não tão distante, conseguiremos formar uma sociedade mais humana, aplicando-se o que está contido como fundamental na Lei Maior de um Estado Democrático de Direito. Para tanto, devemos fazer uso das instituições seguras e que se relacionam com o ser humano positivamente, para que possamos tornar os direitos fundamentais, assunto de interesse de toda a humanidade, realmente efetivos, não violáveis e conhecíveis de todos, por meio da educação escolar.

O DIREITO CONSTITUCIONAL E O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA

O escopo deste artigo é apresentar subsídios para um projeto interdisciplinar unindo Direito Constitucional e Língua Portuguesa, com o objetivo de desenvolver as competências linguística e política dos jovens estudantes, conscientizando-os acerca de seus direitos e deveres dentro da sociedade a qual pertencem. Partiremos, pois, da teoria dos gêneros textuais

⁹ Paulo Freire. *Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 1992.

¹⁰ Paulo Freire. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários a prática educativa*. São Paulo. Ed. Paz e Terra. 1996.

que, segundo Meurer e Roth¹¹, são discursos articulados em ações humanas e, para exemplificá-los, selecionamos uma sequência de produções textuais a serem utilizadas dentro e fora do espaço escolar.

O trabalho com gêneros textuais permitem o desenvolvimento da capacidade comunicativa dos estudantes. Por isso, Meurer e Roth¹² afirmam que é necessário “nos apropriarmos e expandirmos o repertório de gêneros discursivos disponíveis em nossa cultura.” Saber ler e entender as leis, por exemplo, é um dos caminhos para a produção textual e o desenvolvimento da cidadania.

A necessidade desse projeto surgiu devido aos acontecimentos da nossa história sociopolítica recente que exigem reavaliações urgentes por parte do ambiente escolar e de toda a sociedade. Sobre isso, Avelino e Campos observam¹³:

Estamos vivendo numa era em que o “ter” é extremamente importante e o “ser” é menosprezado. Como não se incentivam mais valores essenciais, éticos, morais, criativos, sensíveis, etc., o comércio predomina. O mais importante é o dinheiro e a prioridade no ensino ficou em capacitar os alunos a servirem cada vez mais ao mundo globalizado. (AVELINO e CAMPOS, 2011, p.155)

Nesse trecho, os autores apontam as consequências encontradas na sociedade atual, eivada pela desinformação, corrupção, alienação, desobediência às leis, inveja e individualismo, fatores estes corrosivos da democracia. Daí a necessidade de reconstruirmos o nosso país a partir de novas bases educativas pela via interdisciplinar, de forma a desenvolver nos jovens estudantes os valores positivos, visando-se ao sentimento de coletividade.

Os gêneros textuais, como instrumentos linguísticos, possuem o propósito de ensinar a cidadania. Desse modo, o trabalho dialógico entre Direito Constitucional e a Língua Portuguesa vem a colaborar para a mudança de paradigma no ensino. O papel da Educação é

¹¹ MEURER & ROTH D. (orgs). (2002). *Gêneros textuais e práticas discursivas*. P.12. EDUSC: São Paulo.

¹² MEURER & ROTH D. (orgs). (2002). *Gêneros textuais e práticas discursivas*. P.11. EDUSC: São Paulo.

¹³ AVELINO & CAMPOS (2011). *A terapia em sala de aula*. P.155. 2ª ed. Proton Editora: São Paulo.

formar estudantes pensantes e atuantes, capazes de mudarem sua realidade e não serem simples receptores do conhecimento.

Em geral, muitos professores focam suas aulas na transmissão de conteúdos voltados à preparação dos estudantes para o vestibular, sem levá-los a entender que o saber deve gerar outros saberes. Nesse sentido, Bosi observa que o que faz uma pessoa ser culta de fato é a produção do conhecimento e não a somatória de informações, por vezes decoradas ou mesmo guardadas para si¹⁴.

A produção do saber, meio para que os estudantes se tornem cultos, se faz gradualmente, sem imediatismo. É necessário haver interesse por um assunto, ler muito, estudar sempre, pesquisar, conhecer o que há de novo, debater e redigir. Essas são as mais autênticas formas de inteligência, sabedoria e cultura. São estes pontos que pretendemos introduzir na rotina dos nossos alunos, começando por apresentar-lhes os seus direitos e deveres.

O Direito Constitucional e a Língua Portuguesa nos servirão de instrumentos não só para a *ação* ou a luta pelos direitos e deveres, mas também para que as soluções de determinados problemas aconteçam. Sobre isso, afirma Häberle¹⁵:

O Estado Constitucional como Estado Cultural encontra na linguagem um dos seus principais legados. A sociedade aberta só é possível em um desenvolvimento cultural guiado pela linguagem, o que inclui uma inter-relação não apenas entre membros de uma mesma comunidade linguística, como também (e isso é crucial no caso da Europa) entre comunidades linguísticas majoritárias e minoritárias.

Assim como o Direito dialoga com outros campos do saber como, por exemplo, a Política, a Economia, a Filosofia, a Sociologia, ele também pode se aliar à Educação, pois ambos, por serem ciências que lidam com a linguagem, promovem a leitura e a reflexão sobre

¹⁴ BOSI, Alfredo (1987). “Cultura como tradição”. In: *Cultura brasileira: tradição/contradição*. P.40. Ed. Jorge Zahar: Rio de Janeiro.

¹⁵ HÄBERLE & BOFILL (2017) *Um diálogo entre Poesia e Direito Constitucional*. P.23. Editora Saraiva: São Paulo.

as leis, a produção textual e o debate democrático e pluralista acerca de temas presentes na nossa realidade, nas obras literárias ou não literárias.

Quando os estudantes aprendem a redigir em qualquer gênero textual, estão lidando com a luta constante para o desenvolvimento do texto e da sua própria vida. E essa tarefa depende não só dos estudantes, como também dos professores que devem proporcionar as ferramentas necessárias para o aprendizado. A mesma luta se dá com o ensino da literatura que, *strictu sensu*, abarca todos os gêneros literários artísticos; *lato sensu*, engloba outros gêneros como leis, letras de música, cinema, televisão, rádio, internet, etc., uma vez que expressam outras leituras de mundo.

Assim como as gramáticas são instrumentos ou tecnologias que aumentam a nossa competência linguística, visto que nos fornecem a norma-padrão¹⁶ de uma determinada língua, o Direito também é instrumento o qual contém as leis que regem a sociedade e, ao conhecê-las, adquirimos novas aptidões, como as consciências social, cultural, política, ambiental ou econômica.

Como literatura específica, o Direito é um gênero textual jurídico, cuja finalidade é documentar e formalizar as leis gerais; ele é um texto histórico, pois passível de mudanças, de acordo com as necessidades sociais e, além disso, segundo Ferreira Filho¹⁷, também é ciência porque abarca “o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado”. Por todas essas qualidades, podemos considerá-lo um instrumento pedagógico.

Assim, no presente artigo, pretendemos fazer uma proposta de sequências didáticas a partir de gêneros textuais, tendo o artigo 5º da Constituição Federal como fio condutor interdisciplinar nas aulas de Língua Portuguesa. Esperamos que nosso artigo inspire outras disciplinas escolares como Educação Artística, Matemática, História, Filosofia, etc. a fazerem interfaces com o Direito Constitucional.

¹⁶ AUROUX, Sylvain (2009). *A revolução tecnológica da gramatização*. P.126. Editora da Unicamp, Trad. Eni P. Orlandi.

¹⁷ FERREIRA FILHO, Manoel G. (2015). *Curso de Direito Constitucional*. P.47. Editora Saraiva: São Paulo.

PROPOSTA DE SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS

Quais são as práticas de linguagem que podem ser realizadas nas aulas de língua portuguesa numa sequência produtiva – e não passiva – para o desenvolvimento comunicativo dos estudantes, criando uma reflexão coletiva sobre direitos e deveres? Cristóvão, ao citar Dolz & Schneuwly (1996), afirma que o ensino deve ser estruturado na forma de *sequências didáticas* que são¹⁸

um conjunto de atividades que se organizam em torno de um gênero, com o objetivo de que os alunos dele se apropriem por meio do desenvolvimento de capacidades de linguagem específicas guiando, assim, as intervenções do professor e apresentando para os alunos o objeto do conhecimento.

Pensamos numa sequência de textos a serem trabalhados durante os três anos do Ensino Médio, nas aulas de redação, sem que prejudique o planejamento dos conteúdos relacionados à gramática e à literatura, muito pelo contrário, já que a ideia é integrar os estudos linguísticos em geral.

Nada impede, por exemplo, que algum aspecto do Direito Constitucional seja analisado numa aula de literatura em que o professor e os alunos discutam, na obra *O médico e o monstro*, de Stevenson, a importância dos valores éticos na ciência. Inclusive, seria produtivo que outras disciplinas fizessem a interface com a Literatura, expondo, cada qual, seu ponto de vista acerca da obra literária em questão.

Voltando à sequência dos gêneros textuais, pensamos no seguinte: no primeiro ano do Ensino Médio, os alunos aprendem o que é o Direito Constitucional e suas características textuais; em seguida, há a leitura integral das páginas 17 a 23 do artigo 5º da Constituição, nas quais estão os termos do documento. Num segundo momento, haverá a pesquisa e o entendimento dos vocábulos específicos como *inviolabilidade*, *agravo*, *eximir-se*, *processual*, *em julgado*, *compelido*, etc.

¹⁸ MEURER & ROTH (orgs). (2002). *Gêneros textuais e práticas discursivas*. P.42-43. EDUSC: São Paulo.

Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.

Depois, haverá o debate sobre a Constituição; o resumo do debate; a carta aberta de reivindicação a ser apresentada numa audiência pública na Assembleia Legislativa; o depoimento pessoal escrito acerca de um tema específico. No segundo ano, os estudantes podem aprender a redigir o manifesto, o abaixo-assinado, a campanha comunitária, os cartazes e, no terceiro ano, a entrevista, a resenha crítica e a dissertação.

O professor pode também fazer um levantamento dos principais temas presentes no artigo constitucional: igualdade entre homens e mulheres, liberdade de expressão e de crenças, desrespeito às leis e as punições, invasão de privacidade, acesso à informação, defesa do consumidor, abuso de poder, bullying, racismo, tráfico de drogas, terrorismo, etc.

Claro que outros gêneros textuais serão ensinados durante o Ensino Médio, de acordo com o planejamento escolar, mas aqueles que citamos serão interdisciplinares, porque representam exercícios de cidadania e os estudantes terão a oportunidade, ao longo de três anos, de lembrar e retomar os assuntos presentes no Direito Constitucional. A consequência positiva disso é que, em aprendendo a ler/compreender o artigo 5º da Constituição, esse conhecimento levará os estudantes a pesquisarem outras áreas do Direito: o do consumidor, o do trabalhador, etc.

Uma obra que consideramos importante e que nos inspirou na realização deste artigo foi o livro *Texto e Interação*, de William R. Cereja e Thereza C. Magalhães, já que os autores fizeram um levantamento de variados gêneros textuais e os caracterizaram. Assim, por meio dos gêneros citados anteriormente, os alunos aprenderão: a compreenderem os problemas da sociedade, a importância do debate e da troca de conhecimentos; a serem agentes modificadores da sua realidade, ao mesmo tempo em que pesquisam, colhem informações, analisam, criticam e desenvolvem a capacidade de argumentação, requisitos fundamentais que os prepararão para a vida em sociedade.

Em ocasiões específicas, os professores também podem inserir o cinema nas sequências didáticas, a fim de os alunos debaterem sobre os temas presentes no Direito Constitucional. Por exemplo: as liberdades individuais no filme *A sociedade dos poetas mortos* (1989); o racismo em *O grande desafio* (2007); o poder da educação em *Escritores da liberdade* (2007); a liberdade artística em *O segredo de Monalisa* (2003); o combate ao tráfico de drogas em *Tropa de elite 1 e 2* (2007/2010); o preconceito de classe social em *Que*

Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.

horas ela volta? (2015); a corrupção em *Polícia Federal – a Lei é para todos* (2017); a criação artística no filme *Mãe* (2017).

Estes filmes proporcionam a reflexão de fatos que ocorrem na nossa sociedade atual. As artes, em geral, possuem esse objetivo de nos fazer entender a realidade, mesmo partindo de histórias ficcionais que, no fundo, são metáforas do real. Häberle, ao tratar da sua carreira de jurista a qual, segundo ele, está associada à sua produção poética, afirma que as artes também possuem a capacidade de anteciparem o futuro¹⁹:

Nos artistas, encontramos o germe de comportamentos e valores que, embora minoritários em sua época, irão se estender entre a maioria algumas décadas ou séculos depois. Primeiro, pronuncia-se a arte e depois se move a roda do corpo social.

Nas aulas de literatura, por exemplo, os estudantes precisam aprender que o poema “O desconcerto do mundo” de Luís Vaz de Camões, a trajetória do narrador-personagem Brás Cubas, em *Memórias póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis, a vida da personagem Scarlett O’Hara em *E o vento levou...*, além dos escritores românticos que compunham seus textos como geografias poéticas de valorização do meio ambiente, são retratos de um momento histórico, porque “todo o texto assimila as ideias da sociedade e da época em que foi produzida”²⁰ e, ao mesmo tempo, são metáforas atemporais, daí que os estudantes devem adquirir a consciência de que o mundo retratado na literatura não se separa da realidade social deles, devido à atualidade temática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tratou dos direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, que devem ser inseridos na educação básica dos jovens brasileiros, de modo que eles

¹⁹ HÄBERLE & BOFILL. (2017) *Um diálogo entre Poesia e Direito Constitucional*. P. 25. Editora Saraiva: São Paulo.

²⁰ PLATÃO & FIORIN (1991). *Para entender o texto – leitura e redação*. P.27. Editora Ática: São Paulo.

tomem a responsabilidade de buscar a efetividade do cumprimento destes direitos, sendo a Educação o instrumento do Estado para essa busca.

Portanto, pretendemos, neste artigo, apontar caminhos para um trabalho interdisciplinar, unindo duas disciplinas, a Língua Portuguesa e o Direito Constitucional, cujo objetivo geral é levar os estudantes à produção de gêneros textuais como prática da cidadania, ou seja, fazendo-os lutarem pelos seus direitos e a se conscientizarem dos seus deveres.

Nos tempos hodiernos, vivemos numa sociedade comparada à personagem mitológica Hidra de Lerna, que tinha três cabeças de serpente, a qual representa todas as mazelas sociais e as corrupções relatadas pela mídia. Esta realidade serve de mal exemplo para os jovens que aprendem que o bom é levar vantagem sobre o outro e que não vale a pena ser honesto.

É pela Educação dos jovens estudantes que iremos mudar esse paradigma. Eles têm que aprender que cada um é parte responsável de um todo, a sociedade.

REFERÊNCIAS

- A CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA. in: <https://www.youtube.com/watch?v=yQeMqw6NoCE>. Acesso em 1º.nov.2017.
- AUROUX, Sylvain. *A revolução tecnológica da gramatização*. Editora da Unicamp, Trad. Eni P. Orlandi, 2009.
- AVELINO & CAMPOS. *A terapia em sala de aula*. 2ª ed. Proton Editora: São Paulo, 2011.
- BOSI, Alfredo. “Cultura como tradição”. In: *Cultura brasileira: tradição/contradição*. Ed. Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1987.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. Ed. Malheiros: São Paulo, 1998.
- CEREJA, W.R. & MAGALHÃES, T.C.. *Texto e interação – Uma proposta de produção textual a partir de gêneros e projetos*. Atual Editora: São Paulo, 2000.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. Ed. Ática: São Paulo, 1993.
- FERREIRA FILHO, Manoel G.. *Curso de Direito Constitucional*. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Ed. Paz e Terra: São Paulo, 1992.
- HÄBERLE, Peter & BOFILL, Héctor L.. *Um diálogo entre Poesia e Direito Constitucional*. Editora Saraiva: São Paulo, 2017.

Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.

MEURER J. L. & MOTTA-ROTH D. (orgs). *Gêneros textuais e práticas discursivas*. EDUSC: São Paulo, 2002.

NERY, Nelson Jr.; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional*. Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2017.

PLATÃO & FIORIN. *Para entender o texto – leitura e redação*. Editora Ática: São Paulo, 1991.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. Ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1995.

VILANOVA, Lourival. *Proteção Jurisdicional dos direitos numa sociedade em desenvolvimento*. Ordem dos Advogados do Brasil, 1970.



Revista Metalinguagens, v.4., n.2, p. 149 - 165, Marta Batista Ordoñez ANTEZANA e Renée Carneiro SKAF.

**CONSTITUTIONAL LAW AND EDUCATION:
AN INTERDISCIPLINARY PROPOSAL FOR THE FORMATION OF YOUTH
CITIZENSHIP**

ABSTRACT: The scope of this article is to present subsidies for an interdisciplinary project connecting the Federal Constitution and Portuguese Language, through the use of textual genres to be applied in High School. This work comes from the reading and understanding of the 5th article of the Federal Constitution, which deals with the rights and duties of citizens and, through this proposal, the young students will produce varied essays, meanwhile developing their citizenship and becoming protagonists of their own realities transformations.

KEYWORDS: Federal Constitution, Fundamental Rights, Portuguese Language, Textual Genres.

Envio: Novembro/2017

Aceito: Novembro/2017